Lei Nº 555 – GP/2007
Em, 15 de Fevereiro de 2007

"Acrescenta ao Capítulo II, Seção I, Art. 124 da Lei Orgânica do Município, o Parágrafo Único e Incisos que tratam da instituição do Conselho Municipal de Educação".

O Prefeito de Nova Mamoré, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe conferem o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Art. 48 da mesma Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO, aprovou a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município e ele sanciona a seguinte :

L E I

Art. 1º – O Art. 124 passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único e os Incisos I; II e III, de acordo com a seguinte redação:

"**Art. 124.** .....
.....
.."

"**Parágrafo Único –** Como forma de garantir a promoção e execução da Educação com a colaboração da sociedade, prevista no Caput desse Artigo, o Município deve implantar o "Conselho Municipal de Educação" que obedece aos seguintes critérios e estrutura administrativo-funcional:"

I. Representa Órgão Consultivo, Propositivo, Mobilizador, Normativo, Deliberativo e Avaliativo;"

II. Pode ser constituído de Presidência, Colegiado, Conselho Pleno, Câmara, Departamentos, Divisões, e Sessões;"

III. Está vinculado à Secretaria Municipal de Educação ou outro Órgão Superior à Secretaria, representante da Educação no município."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 15 de Fevereiro de 2007.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
Prefeito Municipal